



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 1175 /94

ALTERA OS VALORES DAS TABELAS QUE ESPECIFICA PROMOVE O REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo/MS, no uso de suas atribuições legais, e em especial aquelas consignadas no art. 22, da Lei nº 154/86, com a redação que lhe foi outorgada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 317/93, combinado com o art. 4º, desta mesma Lei, e com os arts. 22 e 24, da Lei Complementar Municipal nº 187/87, no Estatuto do Magistério Municipal, no art. 53, incisos IV e VI e art. 117, § 2º, inciso I da Lei Orgânica do Município e ainda, no art. 37, inciso XI da Constituição Federal em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - A contar de 01 de junho de 1994, as tabelas anexas às Leis Complementares nº 002 e 003/90, especificadas nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 1122/94 e Decreto nº 1168/94, passam a vigorar com seus valores atualizados de conformidade com as planilhas em anexo, partes integrantes deste Decreto.

Parágrafo Único - O reajuste médio ponderado, aplicado sobre os valores vigentes no mês de maio/94, foi equivalente a 57,5% (cinquenta e sete vírgula cinco por cento), calculado sobre a menor remuneração.

Art. 2º - A carga horária diária dos ocupantes dos cargos símbolo TNS, nível VI, por conveniência e interesse da Administração, fica reduzida para 4:00 hs (quatro horas), temporariamente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS, EM 04 DE JULHO DE 1994.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "MUNDO NOVO JORNAL
DO OESTE SUL"

Nº 091 / DATA 22 / 07 / 94

José Carlos da Silva
DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DECRETO Nº 1175/94

ANEXO II - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

VIGÊNCIA: JUNHO/94

VALORES EM R\$ 1,00

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL				TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL
	VENCIMENTO/BASE	VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE			
		%	VALOR		
DAS - 1	200,00	80 %	160,00	360,00	
DAS - 2	170,00	80 %	136,00	306,00	
DAS - 3	150,00	70 %	105,00	255,00	
DAS - 4	130,00	70 %	91,00	221,00	
DAS - 5	110,00	70 %	77,00	187,00	
DAS - 6	100,00	50 %	50,00	150,00	
DAS - 7	90,00	30 %	27,00	117,00	
DAS - 8	80,00	20 %	16,00	96,00	

Handwritten mark

ANEXO II - DECRETO Nº 1175/94

ANEXO II - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SISTEMA JURÍDICO ESTATUTÁRIO

VIGÊNCIA: JUNHO/94

VALORES EM R\$ 1,00

SÍMBOLO	R E M U N E R A Ç Ã O M E N S A L			TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL
	VENCIMENTO/BASE	VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE		
		%	V A L O R	
DAI - 1	70,00	50 %	35,00	105,00
DAI - 2	70,00	40 %	28,00	98,00
DAI - 3	70,00	30 %	21,00	91,00

17

ANEXO III - DECRETO Nº 1175/94

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL 3 - FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/90

VIGÊNCIA: JUNHO/94

VALORES EM R\$ 1,00

SÍMBOLO	VALOR
FG	50,00

12

ANEXO II - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO
TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7 e 8
CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA
(Valores em R\$ 1,00, desprezadas as frações de hum Real)

ANEXO IV DECRETO Nº 1175/94
VIGÊNCIA JUNHO/94

CLASSE	A						B						C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	70,00	71,00	72,00	74,00	75,00	77,00	78,00	80,00	81,00	83,00	85,00	86,00	88,00	90,00	92,00	94,00	95,00	97,00
II	75,00	76,00	78,00	79,00	81,00	82,00	84,00	86,00	87,00	89,00	91,00	93,00	95,00	96,00	98,00	100,00	102,00	104,00
III	85,00	86,00	88,00	90,00	91,00	93,00	95,00	97,00	99,00	101,00	103,00	105,00	107,00	109,00	112,00	114,00	116,00	118,00
IV	100,00	102,00	104,00	106,00	108,00	110,00	112,00	114,00	117,00	119,00	121,00	124,00	126,00	129,00	131,00	134,00	137,00	139,00
V	120,00	122,00	124,00	127,00	129,00	132,00	135,00	137,00	140,00	143,00	146,00	149,00	152,00	155,00	158,00	161,00	164,00	167,00
VI	350,00	356,00	364,00	370,00	378,00	385,00	393,00	401,00	409,00	417,00	426,00	435,00	443,00	452,00	460,00	470,00	480,00	488,00

I - Telefonista, Recepcionista, Merendeira, Copista, Zelador, Trabalhador Braçal, Cozinheiro, Vigia, Gari, Margarida, Aux. de Serv. Gerais, Borracheiro, Coveiro, Lavadeira/Passadeira, Lubrificador/Lavador, Operário de Limpeza Pública, Monitor de Classe e outros assemelhados.

II - Aux. de Biblioteca; Aux. de Enfermagem, Aux. de Mecânico, Aux. de Pedreiro e outros assemelhados.

III - Agente Administrativo, Supervisor de Merenda Escolar, Motorista, Pedreiro, Pintor, Funileiro, Soldador, Secretário de Escola, Carpinteiro, Eletricista, Mecânico, Téc. Equipamentos e outros assemelhados.

IV - Ass. de Administração, Operador de Máquinas, Desenhista, Motorista de Veículo de Carga, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Torneiro Mecânico, Mestre de Obras, Mon. de Creche e outros assemelhados.

V - Técnico de Contabilidade, Topógrafo ou Téc. em Agrimensura, Téc. Florestal, Programador/Digitador e outros assemelhados.

VI - Técnicos de Nível Superior de Qualquer Natureza.

NOTA: Aos Servidores enquadrados no Nível I, com carga horária não superior a 4:00 hs. (quatro horas) diárias, será atribuída remuneração mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor determinado pela referência ocupada, exceto para Monitor de Classe e Técnicos de Nível Superior - TNS.

ANEXO I

TABELA 1

DECRETO Nº 1175/94

VIGÊNCIA - JUNHO/94

ANEXO I. - PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - CÓDIGO MAG

* VENCIMENTO-BASE: 22 HORAS SEMANAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/90

CÓDIGO MAG-1	NÍVEL	CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR	I	96,00	100,00	105,00	110,00	116,00	122,00
	II	110,00	115,00	121,00	127,00	132,00	140,00
	III	124,00	130,00	137,00	144,00	151,00	158,00
	IV	139,00	146,00	153,00	160,00	170,00	177,00
	V	153,00	161,00	169,00	177,00	186,00	195,00
	VI	168,00	176,00	185,00	194,00	204,00	214,00

NOTA: Quando ao Professor for designada a carga horária integral, ou seja 44 horas semanais, seu vencimento, observado o nível e classe que lhe for próprio, será o dobro dos valores constantes nesta tabela.

ANEXO I
TABELA 2

DECRETO Nº 1175/94

VIGÊNCIA 6 - JUNHO/94

ANEXO II - PLANO DE REMUNERAÇÃO
TABELA 2 - GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - CÓDIGO MAG
* VENCIMENTO-BASE: 40 HORAS SEMANAIS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/90

CÓDIGO MAG-II	NÍVEL	CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	I	249,00	261,00	274,00	288,00	302,00	316,00
	II	307,00	322,00	338,00	355,00	373,00	391,00
	III	336,00	352,00	370,00	388,00	408,00	428,00

Tabela validada por...

Ass: Custódia...